



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 800

00006

ETIQUETA

DATA
/ /2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 800, de 2017

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifica-se a alínea “b”, inciso II do artigo 1º da Medida Provisória n. 800, de 2017:

“b) da redução do prazo de vigência do contrato em, no mínimo, 5 (cinco) anos.”

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória trata da reprogramação de investimentos em concessões de rodovias federais, e estabelece como contrapartida ao novo cronograma a redução das tarifas e/ou a redução do prazo de vigência dos contratos, que hoje é de 30 (trinta) anos.

No entanto, o texto da medida não estabelece uma redução mínima quanto ao prazo de que trata a alínea “b”, inciso II, do artigo 1º da Medida Provisória. Necessário, portanto, definir uma quantidade mínima de anos em que será reduzido o prazo de vigência dos contratos das concessionárias que aderirem à reprogramação.

ASSINATURA

Brasília, de de 2017.



CD/17756.41326-00